



GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3377, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Nº 353 - Renovar a homologação do curso teórico e prático de Comissário de Voo, e dos cursos teóricos de Piloto Privado-Avião e Piloto Privado-Helicóptero, pelo período de 5 anos, da Aero TD Escola de Aviação Civil, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.077262/2013-31.

Nº 355 - Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado-Avião, Piloto Privado-Helicóptero, Piloto Comercial-IFR Avião, Piloto Comercial-Helicóptero, Instrutor de Voo Avião, Instrutor de Voo Helicóptero, Voo por Instrumentos, Piloto de Linha Aérea Avião e Mecânico de Voo, pelo período de 5 anos, da Skylab - Curso de Tráfego Aéreo Internacional - Ltda., situado no Aeroporto Santo Dumont, Praça Salgado Filho s/n - CEP nº 20021-340, na cidade do Rio de Janeiro, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.183958/2013-03.

Nº 356 - Renovar a Homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, parte teórica e partes teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica grupos Célula e Motorpropulsor, pelo período de 5 (cinco) anos, da Escola de Aviação ASSAS DE SOCORRO, localizada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Quadra 08, Lote 13, Bairro Setor Aeroporto, na cidade de Anápolis - GO, CEP 75115-970, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.128406/2013-24.

Nº 357 - Homologar os cursos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião, pelo período de 5 anos, da FTEC - Centro Superior De Tecnologia Tecnabris LTDA., situada à Rua Gustavo Ramos Sebbe, nº 107, Bairro: Cinquentenário, Caxias do Sul - RS, CEP: 95112-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.097846/2013-22.

Nº 358 - Homologar o curso teórico de Piloto Comercial Helicóptero, pelo período de 5 anos, da Realizar Escola de Aviação Civil, situada à Rod. RS 389 - Estrada do Mar, Km 78, Aeroporto de Torres, Hangar 2, Torres - RS, CEP: 95560-976, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.006984/2012-20.

Nº 360 - Homologar o curso teórico de Piloto Privado Helicóptero, pelo período de 5 anos, da Realizar Escola de Aviação Civil, situada à Rod. RS 389 - Estrada do Mar, Km 78, Aeroporto de Torres, Hangar 2, Torres - RS, CEP: 95560-976, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.170289/2011-09.

Nº 361 - Homologar o treinamento de solo da aeronave Robinson 22 (R22), pelo período de 5 anos, da ABC FLY Escola de Aviação Civil, Filial Campinas, situada à Rua Sylvia da Silva Braga, nº 415, hangar 18 do Aeroporto dos Amarais, Bairro: Jardim Santa Mônica, na cidade de Campinas - SP, CEP: 13082-110, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.054885/2012-54.

Nº 362 - Homologar o curso de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Avião e Instrutor de Voo de Helicóptero, partes teórica, pelo período de 5 anos, da Voo Solo Helicópteros Escola de Aviação Civil, situada à Av. Thomaz Alberto Whately, s/n, Lote 32, 2º andar, Aeroporto Leite Lopes, Hangar Fontoura, Bairro: Parque Industrial, cidade de Ribeirão Preto - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.062549/2013-66.

Nº 363 - Autorizar o Curso de Piloto de Recreio, a contar da data de 05 de outubro de 2009, da Escola Carlinhos de Ultraleves situado à Rua Ocidente, nº 100, Aeroporto Carlos Prates, CEP 30730-560, Bairro: Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.024705/2009-75.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.00312/2014-16, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014021200009

Habilitar sob o número 048/ES o Médico Veterinário Weber Cantão Ottoni inscrito (a) no CRMV-ES nº 1389, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000314/2014-05, resolve:

Habilitar sob o número 049/ES o Médico Veterinário Marcos Rogério Marques de Melo inscrito (a) no CRMV-ES nº 0146, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 172, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta nos processos MCTI no 01200.000040/2012-18, de 6 de janeiro de 2012, e no 01200.003249/2013-14, de 26 de julho de 2013, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa Six Semicondutores S. A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.488.680/0001-83, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de desenvolvimento e fabricação dos seguintes dispositivos eletrônicos semicondutores:

- I - Circuitos integrados eletrônicos montados;
- II - Circuitos integrados eletrônicos não montados ou sob a forma de discos (wafers) ainda não cortados em microplaquetas (chips).

Parágrafo único. As atividades de desenvolvimento e fabricação dos dispositivos eletrônicos semicondutores são as seguintes:

- I - concepção, desenvolvimento e projeto (design);
- II - difusão ou processamento físico-químico; e
- III - corte, encapsulamento e teste.

Art. 2º Para a realização das atividades de desenvolvimento, fabricação e comercialização dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º e relacionados no processo MCTI no 01200.000040/2012-18, de 6 de janeiro de 2012, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 16 (dezesseis) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso I do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa Six Semicondutores S. A., pessoa jurídica beneficiária do PADIS e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de desenvolvimento e fabricação dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 22 de janeiro de 2022, nos termos do inciso I do art. 23-A do referido Decreto.

§ 1º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º As operações de importação realizadas pela empresa beneficiária do PADIS deverão estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), atestando que as operações destinam-se ao PADIS.

§ 3º O documento de que trata o § 2º terá a validade mínima de seis meses e, além da cópia da empresa, será encaminhado também à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Comércio Exterior do MDIC.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Ficam revogadas a Portaria MCTI/MDIC/MF nº 213, de 20 de março de 2012, e a Portaria MCTI/MDIC nº 1.194, de 14 de novembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados com base nas Portarias referidas no art. 8º pela empresa antes denominada Companhia Brasileira de Semicondutores, cuja denominação social atual é Six Semicondutores S. A., CNPJ nº 07.488.680/0001-83.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.899/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 16ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo- USP.

CQB: 0046/98
Prótons: 23857/12 e 58034/13

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3310/12 publicado em 03/09/12
Decisão: DEFERIDO

O presidente da CIBio da Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. João Gustavo P. Amarante-Mendes, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1 para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco I. As instalações a serem incluídas no CQB são denominadas Laboratório de Biologia Molecular de Coccidias, localizado na sala 53 do Edifício Biomédicas II do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, situ a Av. Lineu Prestes, 1524, Cidade Universitária - CEP 05508-900, São Paulo - SP, sob a responsabilidade dos pesquisadores Dr. Arthur Gruber e Dra. Alda Maria Backx Noronha Madeira. Os organismos a serem manipulados nessas instalações são *Escherichia coli* contendo genes de *Eimeria tenella*.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A integra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.900/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 16ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.